

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 29:456

Considerando que para se impedir ou reprimir o agravamento cambial na colónia de Moçambique se impuseram certas restrições ao comércio cambial e à livre circulação de capitais;

Considerando que o Fundo Cambial criado pelo decreto com força de lei n.º 21:154, de 22 de Abril de 1932, vem apresentando apreciáveis saldos positivos;

Considerando que, enquanto se não puderem suprimir totalmente, é justo diminuir aquelas restrições;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Ministro das Colónias autorizado

a reduzir ou suprimir totalmente a taxa estabelecida pelo artigo 14.º do decreto com força de lei n.º 21:154, de 22 de Abril de 1932, e a restabelecê-la novamente ou elevá-la para o seu actual montante, se as circunstâncias o determinarem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1939. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.